

Processo n.: @PCA 18/01037768

Assunto: Prestação de Contas Anual de da Companhia Hidromineral de Piratua referente ao exercício de 2017

Interessado: Jair Antonio Gomes

Unidade Gestora: Companhia Hidromineral de Piratuba

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 57/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, I, c/c o art. 19, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a prestação de contas da Companhia Hidromineral de Piratuba, referente ao exercício de 2017.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Interessado retronominado e à Companhia Hidromineral de Piratuba.

Ata n.: 8/2020

Data da sessão n.: 17/02/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiro-Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC